



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 22.425 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o Comitê de Gestão Integrada dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social da Capital do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando a finalidade de assegurar os direitos sociais aos cidadãos residentes nos empreendimentos habitacionais de interesse social da Capital do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Gestão Integrada dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social da Capital do Estado de Rondônia, com a finalidade de promover ações e políticas públicas voltadas à implementação dos direitos sociais ao trabalho, segurança, saúde, educação, esporte, cultura, lazer, entre outros, no âmbito dos conjuntos habitacionais instalados na Capital do Estado de Rondônia.

§ 1º. O Comitê de Gestão Integrada dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social da Capital do Estado de Rondônia será composto por:

I - representantes do Poder Executivo Estadual:

- a) Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;
- b) Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE;
- c) Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;
- d) Casa Civil; e
- e) Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL;

II - representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Velho;
- b) Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR;
- c) Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social e Familiar - SEMASF; e

III - outras instituições convidadas, após aprovação dos representantes do Poder Executivo Estadual e Municipal.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 2º. Cada órgão ou entidade terá um representante e um respectivo suplente para substituição em suas ausências e impedimentos.

§ 3º. Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos Titulares dos órgãos ou entidades aos quais estejam vinculados, mediante ofício encaminhado à coordenação do Comitê de Segurança e Integração Social de Conjuntos Habitacionais.

§ 4º. A participação dos representantes do Comitê de Gestão Integrada dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social da Capital do Estado de Rondônia será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 2º. A coordenação do Comitê de Gestão Integrada dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social da Capital do Estado de Rondônia será exercida pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, com o apoio da Secretaria Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE, ressalvada a definição de ações no nível operacional, de competência de cada órgão ou entidade;

Art. 3º. Compete ao Comitê de Gestão Integrada dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social da Capital do Estado de Rondônia:

I - elaborar seu Regimento Interno e demais normas de organização necessárias à formação e implementação de suas competências;

II - acompanhar os procedimentos de avaliação da implementação das ações e políticas públicas, inclusive mediante a formulação e mensuração de indicadores de desempenho;

III - buscar soluções alternativas e parcerias para fins de consecução de suas ações e políticas públicas;

IV - instituir Grupos de Trabalho para estudos ou tratamento de assuntos correlatos aos seus objetivos;

V - solicitar aos órgãos competentes a prestação de informações necessárias à consecução de suas ações e políticas públicas;

VI - encaminhar ao Poder Público sugestões para a realização de suas ações e políticas públicas;

VII - criar um elo de sustentação ou uma rede multi-institucional público-privada de identificação de problemas e carências e articulação de apoios para resolvê-los;

VIII - estimular a execução de ações transversais, com a presença de diversas políticas ligadas à educação, saúde, assistência social, cultura, segurança, esporte, etc. atuando de forma interdependente com os atores públicos e privados das diferentes áreas;

IX - estabelecer o entendimento de que o empreendimento produzido pelo PMCMV deve ser acolhido, assumido e cuidado;

X - estimular a implantação de ações/projetos que tenham como objetivo comum o desenvolvimento socioeconômico dos beneficiários, estabelecendo estratégias compartilhadas e articulação de projetos em rede;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

XI - apresentar sugestões de anteprojeto de lei e outras normas, bem como de políticas públicas relativas à temática deste Decreto; e

XII - outras competências necessárias à consecução de suas ações e políticas públicas, previstas em seu Regimento Interno.

Art. 4º. Os órgão e instituições representados no Comitê de Gestão Integrada dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social da Capital do Estado de Rondônia prestarão apoio técnico, logístico e operacional necessários às atividades do Comitê.

Parágrafo único. Havendo necessidade de realização de atividades fora da Capital do Estado o deslocamento fica a cargo de seus respectivos órgãos.

Art. 5º. O funcionamento e a periodicidade de reuniões do Comitê de Gestão Integrada dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social da Capital do Estado de Rondônia serão disciplinadas em seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por ato da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do Decreto de constituição.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2017, 130º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador